SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2025

AUTORIA: VEREADOR ANDERSON NINHO

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de som alto nas proximidades de escolas durante a realização de concursos públicos e dá outras providências. "

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

A presente proposição, submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Anderson Ninho, dispõe sobre a proibição de som alto nas proximidades de escolas durante a realização de concursos públicos e dá outras providências.

O projeto prevê a restrição de ruídos superiores a 60 dB(A) em um raio de 200 metros ao redor das instituições de ensino durante a realização de certames públicos, com a aplicação de sanções administrativas a eventuais infratores.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

É o breve relatório.

ANÁLISÉ:

O projeto de lei encontra fundamento de iniciativa no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Salvador prevê, em seu art. 7º, V, a competência municipal para disciplinar e combater questões relativas ao meio ambiente e à poluição sonora, o que dá respaldo à regulamentação proposta.

Do ponto de vista material, o projeto de lei não contraria princípios constitucionais, estando alinhado ao direito fundamental ao meio ambiente equilibrado (art. 225 da CF), ao direito à educação (art. 205 da CF) e ao princípio da eficiência da administração pública (art. 37 da CF), pois visa garantir um ambiente adequado para a realização de provas.

Ademais, a proposta está em consonância com a Lei Municipal nº 5.354/1998 que define normas sobre sons urbanos, estabelecendo níveis máximos de emissão sonora e criando a licença para

utilização sonora, sendo que o projeto em análise reforça essa regulamentação ao estabelecer restrições específicas para um cenário particular, bem como a Lei Municipal nº 7.899/2010, que torna obrigatório o uso de limitadores de sons e ruídos.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 08/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 08/2025.

Salvador/BA, 25 de março de 2024.

OMARZINHO
Relator